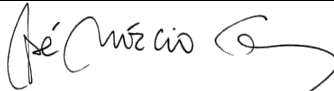




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000198/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 29/09/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Altera o dispositivo da Lei nº 14.239, de 27 setembro de 2021.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 14.239, de 27 setembro de 2021, passa a vigorar com acréscimo do parágrafo único e com alteração do art. 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º. Para esta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos, dentre outros:

- a) Autismo;
- b) Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);
- c) Síndrome de Tourette;
- d) Doença de Chron;
- e) Visão monocular;
- f) Visão Subnormal;
- g) Pacientes ostomizados;
- h) Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade; síndrome do pânico; e, psicoses;
- i) Deficiência Intelectual;
- j) Fibrose Cística;
- k) Retocolite ulcerativa;
- l) Surdez;
- m) Fibromialgia



- n) Neuralgia do trigêmeo
- o) Pessoas com dispositivos elétricos no corpo, tais como: marca passo cardíacos, e com dispositivos eletrônicos implantados para tratamento de dor de coluna crônica.

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a conceder o cordão de girassol para outras patologias que venham a ser futuramente enquadradas como doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 29 de setembro de 2023.



Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar - União Brasil

